



Câmara Municipal de Planalto

Av. Ruy Barbosa, 565 - Cep 15.260 - Fone, (DDD 0186) 95-1245 - PLANALTO - SP

LEI Nº 003/90, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planalto e dá outras providências.

Eu, BENEDITO LOURENÇO MOREIRA, Presidente da Câmara/Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara aprovou e / eu promulgo e sanciono a presente lei de autoria deste Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planalto, no uso de suas atribuições, por seus membros infra-assinados faz saber/que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara/Municipal a partir de 01 de fevereiro de 1.990 um reajuste de vencimentos na proporção de 70% (setenta por cento).

Art. 2º - O reajuste autorizado no artigo anterior, / terá validade retroativa a 1º de fevereiro do corrente ano, tomando/por base o valor percebido no mês de janeiro de 1.990.

§ Único - Segue em anexo a tabela de cargos, referências e vencimentos, que fará parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.990, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 28 de fevereiro de 1./990.



BENEDITO LOURENÇO MOREIRA

Presidente

Benedito Lourenço Moreira

Presidente da Câmara